A C Ó R D Ã O

TC-010954.989.25-7 (ref. TC-011504.989.21-1)

Recorrente: Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes".

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes".

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Antônio Domingos de Carvalho (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal,

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Thiago Henrique Braz Mendes (OAB/SP nº 277.721) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES DE RECURSOS À ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR. DESPESAS ADMINISTRATIVAS NÃO COMPROVADAS. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K9ZQ-D6YK-6MDA-7GBR

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K9ZQ-D6YK-6MDA-7GBR